



PL nº 626/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 626/2025.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Pastora Sandra Alves, altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o mês do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, a inclusão do Mês do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil no calendário oficial da cidade de São Paulo representa um avanço simbólico e prático na humanização das políticas públicas de saúde e cuidado. A proposta reconhece a dor das famílias que vivenciam perdas durante a gestação, no nascimento ou nos primeiros meses de vida, uma realidade que, apesar de profundamente dolorosa, ainda é silenciada socialmente.

Ao dedicar o mês de outubro à reflexão e conscientização sobre o luto perinatal e infantil, o município contribui para romper o tabu que cerca esse tipo de perda e abre espaço para debates, ações educativas e acolhimento institucional. Essa iniciativa possibilita que o poder público, profissionais de saúde, educadores e a sociedade civil se mobilizem em prol de campanhas que promovam empatia, escuta ativa e apoio emocional às famílias enlutadas.

Desta forma a cidade reafirma seu compromisso com o respeito à diversidade das experiências de luto, à valorização da memória do bebê e ao cuidado com a saúde mental dos pais e familiares afetados. A proposta, portanto, vai além do gesto simbólico: ela sinaliza um esforço concreto de criar uma cultura de solidariedade, escuta e dignidade diante da dor invisível de muitas famílias, sendo um passo fundamental para uma sociedade mais sensível e acolhedora.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que reconhece institucionalmente a dor das famílias enlutadas, promove a conscientização social sobre uma vivência ainda invisível, fomenta ações educativas e humanizadas que garantam acolhimento, respeito e apoio psicológico às pessoas afetadas por perdas precoces, fortalecendo o compromisso público com a dignidade, a saúde emocional e os direitos das famílias, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,